DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21120/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3007/2013
PROTOCOLO	: 1409629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL DE ENFERMAGEM.
CONTRATADA	: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 11.252,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES E TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL DE ENFERMAGEM. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. RESSALVA NA FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO DEVIDO À REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Termo Aditivo, da 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2010, que originou o Contrato Administrativo nº 066/2010 (f. 8-15), firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **SULMED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 93.536.010/0001-64, representada pelo Sr. Dalci Filipetto, CPF/MF nº 307.886.250-04, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, material odontológico, material de laboratório e material de enfermagem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 11.252,40 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) e prazo de vigência de 9/9/2010 a 31/12/2010.

A Decisão Singular DSG-G.ICN nº 6445/2015, proferida no Processo TC/3015/2013 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1220 de 12/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2010.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, incluindo-se o aditamento, e se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, consoante análise ANA - 2ICE - 27857/2016 (f. 841-846).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 24371/2017 (f. 847-848), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira em apreço e aplicação de multa tendo em vista a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 066/2010, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/9/2010 (f. 10) e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/9/2010 (f. 22), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação ao Termo Aditivo nº 01/2010 (f. 28), firmado em 28 de dezembro de 2010, este teve como objeto prorrogar o contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 31/3/2011.

Ressalte-se que a publicação do extrato se deu em 13/1/2011 (f. 25), porém o envio do aditamento ocorreu em 5/3/2013 (f. 2), isto é, somente foi encaminhado após a realização da Inspeção Ordinária nº 12/2011 (TC/27155/2011), em desconformidade com a legislação regimental.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 11.252,40
Termo Aditivo	R$ 11.252,40
Valor Contratual Total	R$ 22.504,80
Decréscimo	R$ 19.758,60

Valor Líquido Empenhado	R$ 2.746,20
Ordens de Pagamento	R$ 2.746,20
Notas Fiscais	R$ 2.746,20

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, nos seguintes termos (f. 845-846), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
> **Regularidade** e **Legalidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 066/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Sulmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 92.536.010/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> **Regularidade** e **Legalidade,** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 066/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Sulmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 92.536.010/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
> **Regularidade** e **Legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 066/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Sulmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 92.536.010/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira em apreço além da aplicação de multa ao responsável, conforme o r. Parecer (f. 847-848) assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela:
>
> - **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, no valor de R$2.746,20 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) nos termos

do art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva do termo aditivo a Corte de Contas;

- aplicação de multa ao responsável à época, com fulcro no artigo 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência da Instrução Normativa TCE/MS;

Verifico que a intempestividade na remessa dos documentos não acarretou prejuízo ao erário, o que constitui impropriedade de natureza meramente formal, evidenciando tão somente caso de ressalva previsto no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I e II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 066/2010, firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **SULMED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 93.536.010/0001-64, representada pelo Sr. Dalci Filipetto, CPF/MF nº 307.886.250-04, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 066/2010, firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **SULMED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 93.536.010/0001-64, representada pelo Sr. Dalci Filipetto, CPF/MF nº 307.886.250-04, como contratada, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 066/2010, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir ocorrências futuras destas;

5 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator